

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba. Estado de São Paulo

LEI Nº 1.053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.977.

Autoriza a Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio - Municipal a área recreativa (Praça) si tuada na Quadra 48, do Loteamento Praia do Indaia e autoriza a doar a mesma área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APAE - .

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, Faço saber que a Câmara Municipal cipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a area recreativa)Praça), situada na Quadra 48, do Lotea mento Praia do Indaia, aprovado pelos Decreto nºs 5/56, de 03 de fe vereiro de 1956, e 25/63 de 31 de agosto de 1963, com as caracteristicas constantes da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, e cuja descrição é a seguinte:

"Parte de um ponto correspondente à frente do lado direito do lote nº l da Quadra 48, seguindo por 48,70m no alinhamento da Av. Rio de Janeiro, onde encontra a Av. Ceara; deflete à esquerda, 91º10, seguindo pela Av. Ceara numa extensão de 60m, onde encontra a Av. Bahia; deflete então à esquerda, 88º20, seguindo por 51m até encontrar um muro, pelo qual teria sido posicionado o lote 13 da mesma Quadra 48, deflete então è esquerda, 93º26, seguindo o mesmo muro, extensão de 30m, onde deflete à esquerda 86º34, seguindo do por 1,70m, confrontando com o fundo do lote 1; deflete então à direita 89º30, seguindo numa extensão de 30m, confrontando ainda com

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 1053 - continuação

fls.02

o mesmo lote l, até atingir o ponto de partida. Forma então um ângulo de 90º com o alinhamento da Av. Rio de Janeiro. Encerra a gleba descrita uma area de 2.964,00m2(dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados) - Memorial Descritivo anexo".

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar a area de 2.964,00m2) dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), descrita no artigo lº desta Lei, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APÁE.

Artigo 3º- A entidade devera destinar a area doada à coonstrução de sua sede propria, atendendo aos fins co limados pelá Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Artigo 4º- Dentro de um prazo de dois (2) anos, a partir da vigência desta Lei, a Entidade beneficiaria da doação devera iniciar as obras, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação, e consequente reversão da area ao Patrimônio Municipal.

Paragrafo Único - A Entidade beneficiaria da doação, tera um prazo de três (3) anos, a contar da data do inico da construção, para concluir a obra.

Artigo 5º- Não poderá a Entidade benefici<u>á</u> ria da doação, dar à área objeto desta Lei destinação diversa da pr<u>e</u> vista no artigo 3º da presente Lei, sob pena de reversão ao Patrimô-nio Municipal.

Artigo 6º- Esta Lei entrara em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Caraguatatuba, 6 de novembro de 1.977.

Dr. Jose Bourabeby

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balhearia de Caraguatatuba, aos 16 de novembro de 1.977.

Chefe da D.E.A.C.

. .